



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUISIÇÃO Nº 56/2021

À Comissão de Licitação,

1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021, tendo em vista a necessidade da utilização de máscaras pelos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Cláudio/MG e de se adotar todas as medidas possíveis para prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus causador da COVID-19, sendo isso uma questão de saúde pública, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

2. Objeto

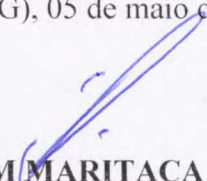
Aquisição de 200 (duzentas) máscaras de proteção, Lavável Reutilizável, de uso facial (tipo não profissional), em tecido preto (tecido duplo, 100% algodão) – 3D (Tamanhos: 120 G – 20 P – 60 M)


3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária: **339030 – Ficha 20 – Material de Consumo - Saldo: R\$ 13.942,83**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$1.000,00**, valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 05 de maio de 2021.


TIM MARITACA
Presidente


Recebido em 11/05/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES588

LFRACES1.658-887

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021



FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 06/05/2021 COMPRA			
MATERIAIS DE SEGURANCA	CODIGO:	24	
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
	FRACIONADO: NAO	VALOR TOTAL:	0,00



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.721-890 | CARLSON MENESES BA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00053 21 | Data Abertura...: 06/05/2021 |
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
| Referencia.....: EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

| O B J E T O | AQUISICAO DE MASCARAS DE PROTECAO - COVID-19
| O que se compra ou se |
contrata e o seu proposito

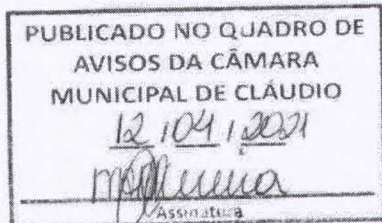
| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F3.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:


Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.


TIM MARITACA
Presidente



Licitações

De: Licitações <licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de junho de 2021 09:51
Para: 'vendasc3@hotmail.com'
Cc: 'janemaria89@hotmail.com'; 'ericamilena000@gmail.com'
Assunto: Solicita Orçamento

Boa Tarde.

Solicito orçamento para aquisição de **200 máscaras de proteção**.

Especificações listadas abaixo:

200 máscaras de proteção, lavável, reutilizável, de uso facial (tipo profissional), em tecido preto (tecido duplo, 100 algodão) – 3D.

Tamanhos: 120 G, 20 P, 60 M)

Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste no prazo de 7 dias a contar da data de envio deste e-mail.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado por unidade e valor global.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, À VISTA, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,



MICHELLE RODRIGUES JORGE

Presidente da Comissão de Licitação
licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br
Câmara Municipal de Cláudio
(37)3381-2475



Data: 23-07-2021 [15:12:18 -03]
De: C3 Camisetas sublimação <vendasc3@hotmail.com>
Para: licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br, lkbabykids@gmail.com
Cc: janemaria89@hotmail.com, "\erica milena000\"@gmail.com <"erica milena000"@gmail.com>, freitasregismaria81@gmail.com
Assunto: RE: Orçamento mascaras de proteção

Boa tarde,

Segue orçamento de mascaras personalizada dupla face.

R\$ 6,00 cada unidade,

Total de 200 mascaras R\$ 1200,00

Tecido Dry fit com proteção

De: licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br <licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de julho de 2021 14:09
Para: lkbabykids@gmail.com <lkbabykids@gmail.com>
Cc: vendasc3@hotmail.com <vendasc3@hotmail.com>; janemaria89@hotmail.com <janemaria89@hotmail.com>; "erica milena000"@gmail.com <"erica milena000"@gmail.com>; freitasregismaria81@gmail.com <freitasregismaria81@gmail.com>
Assunto: Orçamento mascaras de proteção

Boa Tarde!

Retomando a licitação, solicito orçamento para aquisição de 200 máscaras de proteção facial.
Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até 22/07/2021. Se não houver interesse em participar, favor manifestar o desinteresse através deste.

Segue especificações solicitadas para as máscaras:

- 200 máscaras de proteção, lavável, reutilizável, de uso facial (tipo profissional), em tecido preto (tecido duplo, 100% algodão) ,3D.

Tamanhos: 120 G, 20 P, 60 M)

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado por unidade e valor global.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, À VISTA, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

*Dou fe
23-07-21
Ej.*



FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Elaine A S R Apolinário
Comissão de Licitação/2021

*Deu fe - 23-07-21
E.*

Licitações



De: Regismaria Freitas <freitasregismaria81@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 6 de julho de 2021 22:40
Para: Licitações
Assunto: Re: Solicita Orçamento
Anexos: image001.jpg

Boa noite,
O valor total das 200 máscaras é de 1,200,00, saindo o valor de 6,00 a unidade.

Em ter, 6 de jul de 2021 09:59, Licitações <licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde.

17.137.912/0001-02

Solicito orçamento para aquisição de **200 máscaras de proteção**.

Especificações listadas abaixo:

200 máscaras de proteção, lavável, reutilizável, de uso facial (tipo profissional), em tecido preto (tecido duplo, 100 algodão) – 3D.

Tamanhos: 120 G, 20 P, 60 M)

Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste no prazo de 7 dias a contar da data de envio deste e-mail.

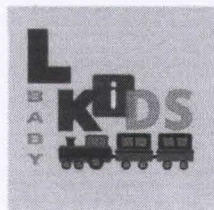
Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado por unidade e valor global.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, À VISTA, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Dou fe'
22.07-21
ef.:



Razão Social: Larissa Kerollyn Pereira da Silva12297702671

Cnpj: 37.608.805/0001-22

Contato: (37)99924-5323/ lkbabykids@gmail.com

Orçamento: Câmara Municipal de Cláudio.

200 unidades de máscaras de proteção,
tecido duplo, 100% algodão, em 3d.

**Sendo: 120 (g), 20 (p),
60(m).**

Valor unitário: 4,60

**Prazo para entrega: entre
15 a 20 dias máximo, após
aprovação do orçamento.**

Valor total:920,00

Obs: Orçamento para pagamento à vista.

Att, Larissa Kerollyn

*Don Fe
22-07-21
g.*



Licitações

De: licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 14:10
Para: lkbabykids@gmail.com
Cc: vendasc3@hotmail.com; janemaria89@hotmail.com; "erica milena000"@gmail.com; freitasregismaria81@gmail.com
Assunto: Orçamento mascaras de proteção

Boa Tarde!

Retomando a licitação, solicito orçamento para aquisição de 200 máscaras de proteção facial. Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até 22/07/2021. Se não houver interesse em participar, favor manifestar o desinteresse através deste.

Segue especificações solicitadas para as máscaras:

- 200 máscaras de proteção, lavável, reutilizável, de uso facial (tipo profissional), em tecido preto (tecido duplo, 100% algodão), 3D.

Tamanhos: 120 G, 20 P, 60 M)

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado por unidade e valor global.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, À VISTA, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Elaine A S R Apolinário
Comissão de Licitação/2021

*Don fe- 22-07-21
ef.*

Dados:



Nome: Elianda Freitas Dias

CNPJ: 21.144.122/0001-21

Endereço: R. Sargento Marisa, nº 335 - Povoado de Coimbra
Cláudio/MG.

Telefone: (037) 9 9946-3879

Valor Unidade: R\$ 6,00

Daqui
22-07-21
E.F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.137.912/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2012
NOME EMPRESARIAL REGISMARIA FREITAS FERREIRA DOS SANTOS 03006243609		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC LEVY VITOI DE FREITAS	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIA.G.F@HOTMAIL.COM	TELEFONE (37) 3331-1973	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021** às **16:23:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.144.122/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014
NOME EMPRESARIAL ELIANDA FREITAS DIAS 03634128674		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELIANDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SARGENTO MARISA	NÚMERO 335	COMPLEMENTO *****
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CORUMBA	MUNICÍPIO CLAUDIO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (37) 9946-3879	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021** às **15:56:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.608.805/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LARISSA KEROLLYN PEREIRA DA SILVA 12297702671

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LK BABY & KIDS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ALMENARA	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 35.530-000	BARRO/DISTRITO SERRA VERDE	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LARISSARELAIRN@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 9924-5323
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021** às **15:54:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LARISSA KEROLLYN PEREIRA DA SILVA 12297702671
CNPJ: 37.608.805/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:08 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2022.

Código de controle da certidão: **A369.4ED3.D4B8.A409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: LARISSA KEROLLYN PEREIRA DA SILVA 12297702671

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
003770915.00-47

CNPJ/CPF: 37.608.805/0001-22

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ALMENARA

NÚMERO: 305

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SERRA VERDE

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000480841305



Minas Gerais
MUNICÍPIO DE CLAUDIO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 28/07/2021 16h01min

Número	Validade
1788	26/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LARISSA KEROLLYN PEREIRA DA SILVA 12297702671 CNPJ: 37608805000122

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJIIZLJZCHP9XR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 28 de Julho de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA KEROLLYN PEREIRA DA SILVA 12297702671 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.608.805/0001-22
Certidão nº: 23001493/2021
Expedição: 28/07/2021, às 16:00:19
Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA KEROLLYN PEREIRA DA SILVA 12297702671 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.608.805/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 37.608.805/0001-22

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos 29 dias do mês de julho de 2021, às 11h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de licitações do Poder Legislativo de Cláudio/MG, nomeada pela Portaria n.º 52, de 12 de abril de 2021, com o intuito de deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição n.º 56/2021, cujo objeto se refere à aquisição de 200 (duzentas) máscaras de proteção, lavável reutilizável, de uso facial (tipo não profissional), em tecido preto (tecido duplo, 100% algodão) – 3D (Tamanhos: 120 G – 60 M – 20 P). Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara Municipal, é permitido que a presente aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram consultados 04 (quatro) fornecedores de máscaras objetos da requisição, sendo que apenas 03 (três) atenderam as especificações exigidas, quais sejam: Regismaria Freitas dos Santos ME, CNPJ: 17.137.912/0001-02; Elianda Freitas Dias ME, CNPJ: 21.144.122/0001-21, e Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22.

FORNECEDOR	VALOR (RS)
Regismaria Freitas dos Santos ME, CNPJ: 17.137.912/0001-02 (f. 08)	R\$1.200,00
Elianda Freitas Dias ME, CNPJ: 21.144.122/0001-21 (f. 11)	R\$1.200,00
Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22 (f. 09)	<u>R\$920,00</u>

Diante dos preços acima identificados, consignados em propostas enviadas a esta Casa Legislativa, **foi verificado que a empresa ofertante Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22, apresentou menor proposta.** Foram emitidas certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (ff. 15-17). A mencionada certidão referente à Fazenda Pública Federal apresentou-se como positiva com efeito negativa, uma vez que, conforme consta à f. 15, os débitos encontram-se suspensos e a empresa não possui, atualmente, inscrição em Dívida Ativa da União (DAU). Também foi emitida certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme f. 18. Constatou-se que a mencionada empresa não é cadastrada como empregadora, conforme certidão de f. 19. Sendo assim, esta Comissão de Licitações, no limite de sua competência, entende que estão cumpridas todas as exigências legais para a **contratação da primeira empresa colocada, qual seja Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22**, na sua forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações – 2021.

Michele Rodrigues Jorge, Presidente da Comissão de Licitações

Maurilo Marcelino Tomaz, Suplente de 1º Membro

Elaine A. S. Resende Apolinário, 2º Membro

Sec. Jurídica – P.H.O.B.S. – W.L.O.A. | 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Requisição nº. 56/2021 – Aquisição de 200 máscaras de proteção

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo Licitatório de aquisição de 200 máscaras de proteção.

Conforme requisição de f. 01 estimou-se o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para a referida aquisição.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Telas do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-03.

Portaria nº. 52, de 12/04/2021, à f. 04.

Foram enviadas solicitações de orçamento para 04 (quatro) empresas diferentes, tendo todas apresentados os respectivos orçamentos. No entanto, apenas 03 (três) empresas atenderam as especificações elencadas na requisição, conforme se segue:

1º. Regismaria Freitas dos Santos ME, CNPJ: 17.137.912/0001-02, valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme cotação de f. 08.

2º. Elianda Freitas Dias ME, CNPJ: 21.144.122/0001-21, valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos e reais), conforme cotação de f. 11.

3º. Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22, valor de R\$920,00 (novecentos e vinte reais), conforme cotação de f. 09.

Apurados os dados citados acima, a Casa Legislativa, por meio da Comissão Licitante, verificou que a empresa Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22, apresentou menor oferta, razão pela qual foram emitidas as seguintes certidões:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (ativa), à f. 14;

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. – 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



b) Certidão positiva com efeito negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, à f. 15;

c) Certidão negativa de débito tributário estadual, à f. 16;

d) Certidão negativa de débito tributário municipal de Cláudio/MG, à f. 17;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, à f. 18;

f) Certidão de empregador não cadastrado no FGTS, à f. 19

A Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Cláudio/MG, por meio de ata elaborada à f. 20, pugnou pela contratação, na forma direta e por dispensa de licitação, da empresa Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22, haja vista o cumprimento das exigências legal para a referida contratação.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

II. Fundamentação Jurídica:

II.I Disposições Preambulares:

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese à publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos**, à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo**.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente**.

Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado**.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão Licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:

Inicialmente registro que a Requisição n.º 66/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas**, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu a cotação com 04 (quatro) empresas, sendo que somente 03 (três) atenderam as especificações estipuladas na requisição, sendo estas apresentaram seus respectivos orçamentos, conforme já mencionado e transcrito no relatório do presente parecer jurídico.**

A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado dos serviços de transporte objeto da requisição, tendo, inclusive, elaborado ata à f. 20.

Sendo assim, verifica-se que o presente processo licitatório não possui nenhum vício ou ilegalidade, razão pela qual o presente parecer jurídico é no sentido de prosseguimento da contratação objeto do processo.

Constata-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união caracteriza-se como negativa, uma vez que conforme consta à f. 15, os débitos encontram-se suspensos e não constam inscrições em dívida ativa da união da referida empresa, razão pela qual verifica-se regularidade.

Sendo assim, verifica-se que **a empresa ofertante da melhor proposta, qual seja de "Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22", possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ conforme certidões carreadas nos autos.**

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que "*serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado*".

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, *a*, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

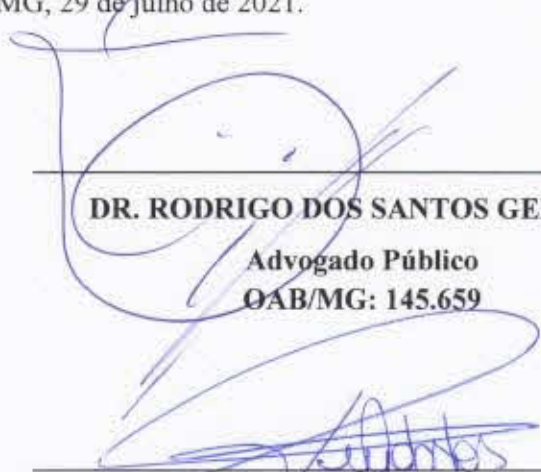
III. Conclusão:

À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 56, de 05 de maio de 2021, pela empresa Larissa Kerollyn Pereira da Silva ME, CNPJ: 37.608.805/0001-22.*

É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 29 de julho de 2021.


DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI

Advogado Público
OAB/MG: 145.659


PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS

Estagiário de Direito
Matrícula n.º 165

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 7



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00053/2021 - autuado em 11/05/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Aquisição de 200 máscaras de proteção facial, lavável, reutilizável, em tecido preto 100% algodão – 3D, sendo 120G, 20P e 60M”, ofertante: **LARISSA KEROLLYN PEREIRA DA SILVA ME – CNPJ 37.608.805/0001-22, no valor de RS 920,00** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 29 de julho de 2021.


TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 29 de julho de 2021.


TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES217
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00169/21 DATA da R.E.: 29/07/2021

UNIDADE: 010101 - CORPO LEGISLATIVO
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: LARISSA KEROLLYN PEREIRADA SILVA COD.: 749

Endereço: RUA ALMENARA Cidade: CLAUDIO
Bairro: SERRA VERDE CEP: 35530-000

UF: MG CPF/CNPJ: 37.608.805/0001-22 Agência:
Pagamento: Banco: 0 VIGENCIA: #
599 ITEM DA O.S.: 1

ORDEN SERVIÇO (OS):
CONTRATO: (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 29/07/2021 ADJUDICADO: 29/07/2021

PROCESSO DE COMPRA: PRC00053/21
NÃO LICITÁVEL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDIÇÃO PAGAMENTO: A VISTA MEDIANTE NOTA FISCAL
PRazo DE ENTREGA: 30 dias/ 0300 meses ; horas/minuto
FICHA: 20 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339030 - Material de Consumo

FONTE: PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 920,00

H I S T O R I C O : AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE PROTECAO - COVID-19

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
MASCARA DESCARTAVEL TECIDO	UN 1694	200,0000	4,6000	920,00

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

EM P E N H O (TIPO/NUMERO):
920,00

Valor Total a Empenhar(*): R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:(noventa e vinte reais.....)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario

